



## COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_, DE 2026.  
(Do Sr. Gustavo Gayer)

Requer que seja convidado o Diretor-Geral da Polícia Federal para prestar esclarecimentos acerca de sua participação em evento internacional custeado por entidades privadas e sobre os mecanismos de transparência e integridade aplicáveis a tais situações.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base nos arts. 255 e 256, do Regimento Interno, que ouvido o Plenário desta Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado da Câmara dos Deputados, seja convidado o Senhor Diretor-Geral da Polícia Federal do Brasil, **Andrei Rodrigues**, para comparecer a esta Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado da Câmara dos Deputados, a fim de prestar esclarecimentos acerca de sua participação em evento internacional realizado no exterior, cujas despesas teriam sido custeadas, total ou parcialmente, por entidades privadas, bem como sobre os mecanismos institucionais de transparência, controle e prevenção de conflitos de interesse adotados no âmbito da corporação.

### JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento insere-se no exercício do dever constitucional de fiscalização e controle externo atribuído ao Poder Legislativo, especialmente no âmbito desta Comissão, no que se refere à supervisão da atuação e dos padrões de integridade dos órgãos responsáveis pela segurança pública nacional.

Informações divulgadas pela imprensa indicam que o Diretor-Geral





da Polícia Federal participou de evento internacional no exterior com despesas custeadas por organizadores privados, não tendo havido pagamento de diárias com recursos públicos. Conforme resposta oficial obtida via Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), não há registro, no âmbito da própria Polícia Federal, dos valores despendidos pelos organizadores, o que suscita questionamentos quanto à transparência e rastreabilidade de benefícios indiretos<sup>1</sup>.

Embora a legislação vigente admita, em determinadas circunstâncias, o custeio de despesas por terceiros, a situação deve ser analisada à luz dos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como das disposições da Lei nº 12.813/2013 (Lei de Conflito de Interesses), especialmente no que se refere à necessidade de prevenir situações que possam comprometer a imparcialidade, a independência funcional ou a percepção de integridade institucional.

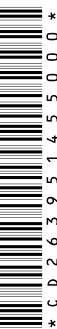
Adicionalmente, orientações da Controladoria-Geral da União ressaltam a importância da adoção de mecanismos eficazes de gestão de riscos, transparência e controle nas interações entre agentes públicos e entes privados, sobretudo em contextos que envolvam custeio de despesas ou concessão de vantagens indiretas.

Nesse contexto, revela-se relevante que o Diretor-Geral da Polícia Federal preste esclarecimentos a esta Comissão acerca:

- *das circunstâncias de sua participação no referido evento;*
- *dos critérios de aceitação de custeio por terceiros;*
- *dos mecanismos de controle e registro adotados pela corporação;*
- *e das medidas de prevenção de conflitos de interesse aplicáveis a tais situações.*

Diante do exposto, o presente convite revela-se medida oportuna e adequada para o pleno exercício da função fiscalizatória desta Comissão, contribuindo para o aperfeiçoamento dos mecanismos de governança,

<sup>1</sup> <https://www.poder360.com.br/poder-justica/master-bancou-viagem-de-diretor-geral-da-pf-para-londres/>





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete da Liderança da Minoria

transparência e integridade institucional no âmbito da segurança pública federal.

Sala das Sessões, em        de        , de 2026.

Deputado **GUSTAVO GAYER**

*PL/GO - Líder da Minoria*

Apresentação: 08/04/2026 14:51:13.740 - CSPCCO

REQ n.147/2026



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263951455000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gustavo Gayer



\* C D 2 6 3 9 5 1 4 5 5 0 0 0 \*